



## LEI Nº 1.302/2003-PMM

Dispõe sobre a criação do Programa de Difusão de Hortas Domésticas no Município de Macapá.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Programa de Difusão de Hortas Domésticas no Município de Macapá sob responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB, ou outra que vier a lhe substituir.

**Art. 2º** O programa do Art. 1º será desenvolvido através de cursos sobre produção de hortaliças e leguminosos, ministrados na forma a seguir:

I – serão selecionados representantes de famílias carentes, por bairro, divididos em turmas para aplicação do curso;

II – os cursos serão elaborados e ministrados por técnicos da SEMAB, como também será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a definição de número de vagas por turma e horários;

III – ao final de cada curso serão distribuídas sementes de hortaliças e leguminosos aos concluintes em quantidade necessária para a implantação de horta doméstica.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará e tomará as medidas necessárias para a consecução da presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de agosto de 2003.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá